



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Cuidado com Nosso Meio*

Gabinete  
do **Prefeito**

Câmara Municipal de Capistrano/CE  
Protocolo \_\_\_\_\_

Em 03/02/23 às 17:41

Antonio Soares Saraiva Junior  
Funcionário

**MENSAGEM Nº. 6/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei Ordinária apenso, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO HORA DE SEMEAR COMO POLÍTICA PÚBLICA DESTINADA AO FOMENTO À PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/ESTADO DO CEARÁ”, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

Sabido que o Governo do Estado do Ceará fomenta a distribuição de sementes para o homem do campo através do Projeto Hora de Plantar, por força da Lei Estadual nº. 17.534, 22 de junho de 2021.

Não obstante a existência do Projeto acima mencionado, o mesmo não consegue atingir a totalidade de cidadãos agricultores do Município de Capistrano, havendo necessidade de ampliação da doação de sementes para fomentar a agricultura familiar, na tentativa de aumentar da produtividade e a qualidade das culturas fomentadas pelos produtores rurais locais.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 1º de fevereiro de 2023.

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito de Capistrano  
CPF: 614.913.733-34

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO HORA DE SEMEAR COMO POLÍTICA PÚBLICA DESTINADA AO FOMENTO À PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/ESTADO DO CEARÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e no art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 2 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Hora de Semear como política pública destinada ao fomento à produção rural do Município de Capistrano.

§1º O Projeto Hora de Semear constitui instrumento de ação para aquisição pública de sementes destinadas à produção agrícola e ao aumento da produtividade das culturas fomentadas no Município de Capistrano.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a adquirir sementes destinadas ao atendimento dos agricultores rurais do Município de Capistrano, caracterizados como Agricultores Familiares.

§3º sementes consistem em material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura;

Art. 2º A fruição dos serviços previstos nesta lei apenas será concedida ao agricultor rural que:

I – seja pessoa física, proprietária ou não da terra, que desenvolve e explore, em área urbana ou rural, a atividade agrícola ou silvícola, em caráter permanente ou temporário;



II – seja produtor rural, preferencialmente agricultores familiares, segundo definição da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho 2006;

III - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;

IV - residir na propriedade rural ou no Município de Capistrano;

V - não ter sido beneficiado com a entrega de sementes através do Projeto Hora de Plantar, do Governo do Estado do Ceará, por força da Lei Estadual nº. 17.534, 22 de junho de 2021;

Parágrafo único. Os produtores rurais que receberem as sementes do Projeto deverão utilizá-las exclusivamente para fins de plantio.

Art. 3º São objetivos do Projeto Hora de Semear:

I - suplementar o Projeto Hora de Plantar, do Governo do Estado do Ceará;

II - promover a melhoria da produção na agricultura;

III - fomentar a atividade agrícola, proporcionando maiores oportunidades de ocupação e renda para o homem do campo;

Art. 4º O Projeto Hora de Semear tem a sua execução sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Capistrano, à qual compete a coordenação, distribuição e controle de suas ações na efetivação das doações das sementes.

Parágrafo Único. Para fins de implementação do disposto no *caput* deste artigo, à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Capistrano competirá a aquisição das sementes a serem distribuídas aos agricultores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão providas por meio de dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Capistrano, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, sob as seguintes rubricas:



<b>DOTAÇÃO</b>	<b>Nome</b>	<b>QUANTIA</b>
20 606 0031 2.080	Assistência Técnica e Material ao Homem do Campo	-----
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	-----
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	<b>RS 10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>RS 10.000,00</b>

Art. 6º A ação e Programa de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário e convalidados, para todos os efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

**Antonio Soares Saraiva Junior**

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito de Capistrano  
CPF: 614.913.733-26